



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 033, de 18 de setembro de 1975

Estabelece inclusão de Cláusula de “Pagamento de Prêmio” e “Parcelamento do Prêmio” nas Condições das Apólices de Seguro Cascos – (Circular nº 11, de 11.03.75).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-124, de 12.06.75, e o que consta do processo SUSEP nº 187.396/75,

R E S O L V E:

1 – Tornar obrigatório a inclusão da seguinte cláusula nas Condições Gerais dos contratos de seguro do Ramo Cascos:

“CLÁUSULA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO”

I – Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido feito antes da ocorrência do sinistro (art. 12 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966).

II – Fica entendido e concordado que o pagamento do prêmio pelo Segurado deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da presente apólice, Tal prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, se o domicílio do Segurado não coincidir como do banco cobrador.

III – A cobertura da presente apólice fica suspensa até que, dentro do prazo estabelecido item II desta Cláusula, seja efetuado o pagamento do prêmio e demais encargos.

IV – Se o prêmio não for pago no prazo estabelecido, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

V – A presente cláusula revoga toda e qualquer outra que disponha em sentido contrário.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.10.75.*

2 – No caso de parcelamento do prêmio deverá ser incluída, nas Condições Particulares das Apólices Cascos, a seguinte cláusula:

“CLÁUSULA DE PARECELAMENTO DO PRÊMIO”

Fica entendido e concordado que o prêmio deste seguro será pago em (.....) parcelas, conforme facultado pela “Tabela de Parcelamento do Prêmio”, acrescidas dos respectivos emolumentos, nos prazos aqui indicados e sempre respeitadas as normas abaixo estabelecidas:

a) a primeira parcela, à vista, será cobrada de acordo com a legislação vigente e observado ainda o disposto no subitem 3.3 da Cláusula 3 da Tarifa Cascos;

b) a segunda parcela será pagável dentro de dois meses, contados do início do prazo do seguro;

c) as parcelas restantes, se houver, serão mensais e sucessivas, iniciando-se o seu pagamento um mês após o vencimento da segunda.

Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

O não pagamento de qualquer das parcelas dentro do prazo concedido, ou seja, até a data do respectivo vencimento, implicará automaticamente e de pleno direito, no cancelamento do seguro pelo prazo restante desta apólice, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo esse cancelamento, o Segurado não terá direito a qualquer restituição ou dedução de prêmio anteriormente pago, mas estará obrigado a pagar a diferença a maior que for apurada entre o prêmio pago e o prêmio que seria cobrável pela “Tabela de Prazo Curto”, para o período anterior ao cancelamento.

3 – A presente circular, que entra em vigor na data de sua publicação, retroage, em seus efeitos, a 01.07.75, ficando revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente